



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / JULHO / 2022

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 002/2022

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E
SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SOBRADO/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Sobrado/PB, com fulcro no Art.186, parágrafo 1º, alínea g, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber a todos que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica disciplinado, nos termos desta resolução, os valores das diárias dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Sobrado, por afastamento dos limites territoriais do município, a serviço da Câmara Municipal de Sobrado/PB.

Art. 2º - As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sobrado, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado/PB.

§1º - Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Sobrado.

§2º - Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

§3º - As diárias previstas nesta resolução não poderão ser concedidas para quem se desloca a serviço, para distancia inferior a 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município.

14/07/2021

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 3º - O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 4º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I - Ao Presidente:

- a) Nos deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Aos Vereadores, Servidores Efetivos, Comissionados, Assessor Jurídico e Contábil:

- a) Nos deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- b) Nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - Quando qualquer servidor viajar com superior hierárquico, o valor da diária será pago em função do que receber o de maior diária.

Art. 5º - Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 6º - Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes, serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

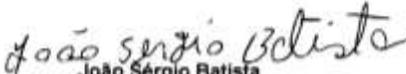
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 14 de Julho de 2022.


Vitória de Oliveira Barbosa
Vereadora


Manoel Ferreira Bandeira
Vereador


João Sérgio Batista
Vereador


José Marcos da Silva
Vereador